



**CONVÊNIO nº 002/2018**  
**PMPA x PREFEITURA DE ORIXIMINÁ**

**1. PARTES:**

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA DE ORIXIMINÁ

**2. OBJETO:** “Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de Oriximiná, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VII, IX; C/C art. 25 e art. 280, parágrafo 4º, todos do CTB do mesmo código, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.”

**3. VALOR:** Sem repasse financeiro.

**4. VIGÊNCIA:** 09/10/2018 a 06/10/2020

**5. DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2019

**6. FISCAL:** SUB TEN QPPM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA



A.S.

CONVÉNIOS / PMPA  
Renato de Almeida Campos  
SD.PM - RG 39423

## CONVÊNIO N° 002/2018

Convênio que entre si celebram a  
Prefeitura Municipal de Oriximiná e a  
Polícia Militar do Estado do Pará, para os  
fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Oriximiná**, inscrita no CNPJ sob o número 05.131.081/0001-82, com sede na Av. Barão do Rio Branco N° 2336, Esquina da Trav. Magalhães Barata, centro, nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará, representada neste ato pelo **Exmº Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5010318 PC/PA e CPF nº 071.955.242-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro: Parque Guajará – CEP 66.821.000 - Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exmº Sr. **Exmº Sr. CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 16217 PM/PA e do CPF/MF nº 301.173.212.49, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de Oriximiná, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB do mesmo código, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

CONVÉNIOS / PMPA  
Renato de Almeida Campos

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se na fls 20423  
fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela  
**CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente da  
transcrição.

**Subcláusula Única** – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do  
Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor  
técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – CABE A PREFEITURA DE ORIXIMINÁ, além das obrigações  
estabelecidas em Lei:

I. Programar, desenvolver e executar as atribuições de sua competência  
disposta na legislação de trânsito em vigor;

II. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Pará, por  
intermédio do 12<sup>a</sup> CIPM-Oriximiná, as diretrizes para o policiamento de trânsito,  
conforme o art. 24, inciso I, II, V, VII e IX do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III. Nomear os Policiais Militares da 12<sup>a</sup> CIPM – Oriximiná, capacitados por  
meio de curso, para atuar como Agentes de Autoridade de Trânsito.

IV. Fornecer à CONVENENTE, talonários de autos de infração numerados,  
confeccionados, conforme estabelecido no anexo I da Resolução nº 01, do CONTRAN,  
de 23 de janeiro de 1998, necessários para a execução diária de fiscalização de  
trânsito;

V. Disponibilizar, a título de doação, a PM/Pá/12<sup>a</sup> CIPM, os seguintes  
materiais equipamentos: 15 (quinze) rádios HT's, com 02 (duas) baterias reserva., 08  
(oito) pneus para as viaturas (carros) e 22 pneus para as viaturas (motocicletas)

VI. Disponibilizar, a título de doação, anualmente, 20 fardamentos completos  
ao Agentes policiais militares, envolvidos nas ações de transito;

VII. Fornecer quinhentos (500) litros de gasolina e quinhentos (500) litros de  
óleo diesel, mensais, para operacionalização das ações de transito.



VIII. Fornecer a PM/PA – 12ª CIPM – Oriximiná, serviço de manutenção preventiva e corretiva das viaturas policiais, empregadas diretamente às ações de Transito; quando solicitado, oficialmente pelo comandante da unidade;

IX. Responsabilizar-se pelo serviço de remoção de veículos, objetos de medidas administrativas e fornecer o serviço de guarda e estadia dos mesmos, em local apropriado para este fim, diverso do quartel da 12ª CIPM;

X. Propor a conveniente a execução de ações de orientação, controle e fiscalização de transito em razão das necessidades no planejamento dos eventos programados ou eventuais que ocorrerem, com solicitação nunca inferior a 48 horas, contendo as seguintes informações:

XI. Data/Hora/Área de abrangência do evento;

XII. Vias a serem fiscalizadas, interditadas, liberadas ou alteradas o sentido de circulação;

XIII. Croqui elucidativo;

XIV. Duração do evento;

XV. Desvio de tráfego;

XVI. Responsável técnico

XVII. Julgar a consistência dos autos de infração de transito, lavrados pelos agentes de transito, policiais militares, expedir as notificações de autuação e abrir prazo para a defesa previa, aplicar as penalidades cabíveis, notificar o proprietário do veículo ou condutor infrator e arrecadar as multas decorrentes;

XVIII. Proceder a avaliação do serviço de fiscalização, orientação e controle de transito, objeto deste convenio, juntamente com a conveniente, visando a correção e melhorias em futuras parcerias;

XIX. Normatizar a operacionalidade de responsabilidade dos agentes de transito pertencentes a sua estrutura organizacional de forma a evitar quaisquer conflitos com integrantes da conveniente em missões delegadas ou de policiamento ostensivo de transito;

XX. Formalizar o devido Termo de Doação de materiais, uniforme e ou equipamentos, solicitados e repassados a PM/PA/12ª CIPM-Oriximiná.

### 3.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ  
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



4

FLS  
CONVÉNIOS / PMPA

Renato de Almeida Campos  
SD PM - RG 39423

- I. Estabelecer em conjunto com a CONCEDENTE as diretrizes para a atuação no trânsito de Oriximiná, no que couber;
- II. Executar, por meio da delegação prevista neste Convênio, com o efetivo da 12ªCIPM-Oriximiná, a Fiscalização de Trânsito conforme art. 23, inciso III do CTB;
- III. Encaminhar a Prefeitura de Oriximiná, relação nominal constando, os policiais que deverão ser nomeados como agentes da autoridade de transito para o novo exercício do convênio 01/2017;
- IV. Empregar Viaturas caracterizadas da 12ª CIPM, na fiscalização de transito de Oriximiná, sem prejuízo do policiamento ostensivo, com tudo salvaguardando a presença constante de pelo menos dois (02) Agentes policiais Militares;
- V. Empregar nas ações decorrentes deste Convênio, Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 12ªCIPM-Oriximiná, capacitados e nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, pela Prefeitura de Oriximiná, os quais irão atuar na fiscalização do trânsito no município de Oriximiná, sem o prejuízo de suas atividades policiais;
- VI. Utilizar os bens repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;
- VII. Atender as propostas emanadas pela CONCEDENTE referentes à fiscalização, orientação e controle de trânsito no sistema viário do Município de Oriximiná, dentro do limite quantitativo do efetivo de pessoal do trânsito disponível para as Operações;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da norma estabelecida no art. 95 do CTB, informando a CONCEDENTE para a tomada de providências legais de sua alçada;
- IX. Coletar e organizar diariamente os autos de infração, remetendo-os à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), em até 03 (três) dias úteis após o dia de autuação;
- X. Discutir e planejar junto à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), a forma de viabilizar os serviços e todos os detalhes técnico-administrativos e pertinentes ao cumprimento do Objeto deste Convênio;
- XI. Remeter em até 07 (sete) dias úteis, após a realização de eventos extraordinários de grande repercussão, relatórios à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), registrando indicadores positivos e negativos de interesses mútuos para os futuros planejamentos;



XII. Compete ao Policial Militar, nomeado por meio de Portaria como agente da Autoridade de Trânsito, lavrar Auto de Infração de Trânsito – AIT, ocorrendo infração de Trânsito no âmbito de sua Circunscrição, conforme Art. 24, incisos I, II, V, VII, IX, e Art. 280, § 4º, todos do CTB;

XIII. Restituir à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Oriximiná (COMTRAN), as segundas e terceiras (2ª e 3ª), vias de todos os Autos de Infração de Trânsito (AIT) ou não, além daqueles porventura rasurados, sendo que os desvios de qualquer auto de infração resultará no descredenciamento do respectivo agente, a ser realizado pela Autoridade de trânsito do município de Oriximiná, além de outras penalidades a serem aplicadas ao agente por meio do Comando da 12ªCIPM-Oriximiná;

XIV. Prestar a CONCEDENTE, em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente convênio, salvaguardando as informações restritas a atividade Policial Militar, assim como, remeter a análise quantitativa do desempenho profissional na área de circunscrição do Convênio; e

XV. Formalizar o Termo de Recebimento e Exame de Material – TREM dos bens doados pela Prefeitura de Oriximiná à PMPA/12ªCIPM e posterior inserção no SISPAT.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração Operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante 12ª CIPM de Fronteira-Oriximiná do Estado do Pará será o GESTOR do presente Convênio, acumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Convênio;

4.1.2. A concedente deverá nomear um servidor FISCAL, Snr. Ney Jefferson Figueira Ramos - Coordenador Municipal de Trânsito, Transporte e Rodoviário, decreto 018/2018, do presente convenio que também será responsável pela interlocução junto a polícia militar do estado do Pará, sediado no município de Oriximiná, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do



objeto, devendo encaminhar a PM/Pá, o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como, o número para contato e endereço eletrônico.

4.1.3. A CONVENENTE deverá nomear um Policial Militar, como FISCAL do presente Convênio, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do Município de Oriximiná, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, bem como, a 12ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para CONCEDENTE o nome do Policial Militar, nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.4. Cabe aos FISCAIS, acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do convênio, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

III. Atestar a execução de serviço e ou aquisição do material para a efetivação dos pagamentos pertinentes.

4.1.5. O Fiscal do presente Convênio deverá enviar trimestralmente ao Comandante Geral da PMPA, relatório circunstanciado referente ao recebimento dos repasses de materiais pela Prefeitura de Oriximiná, bem como sobre a execução das atividades de fiscalização de trânsito realizado pela PMPA.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O presente convênio não contemplará repasse de recursos financeiros entre os participes.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.





**Subcláusula Primeira** – A vigência prevista poderá ser prorrogada ex officio quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

**Subcláusula Segunda** – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Convênio. Os demais casos de prorrogação previstos neste Convênio dependerão de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

**Subcláusula Única** – Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partípice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- I. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber;
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- V. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

**Subcláusula Primeira** - O Convênio poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da



execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

**10.1.** Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Oriximiná, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

**10.2.** Não haverá cessão de Policias Militares à Prefeitura Municipal de Oriximiná, pois os militares responsáveis pela execução da fiscalização de trânsito, realizarão a mesma, sem prejuízo das atividades normais de Policiamento Ostensivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**11.1.** As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por via de entendimento entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

**12.1.** Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

**13.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO PARÁ  
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



9

FLS.

Belém - Pa, 09 de outubro de 2018.

CONVÊNIOS / PMPA  
Renato de Almeida Campos  
SDPM - RG 39423

ANTÔNIO ODÍNEO TAVARES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Oriximiná

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

1- Jamilete B. G. M.

Nome:

CPF Nº 706.607.422-49.

PMPA

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº

PREFEITURA

